DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1377/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12054/2019
PROTOCOLO	: 2004787
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA
JURISDICIONADO (S)	: 1- RONALDO JOSE SEVERINO DE LIMA 2- SOLANGE APARECIDA MIZIARA SEVERINO
CARGO (S)	: 1- PREFEITO 2- SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 146/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 67/2019
EMPRESA	: AILTON DA SILVA GONÇALVES – ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA ZONA RURAL MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO PARA O ANO DE 2019
VALOR INICIAL	: R$ 71.884,80
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade do **procedimento licitatório** na modalidade Pregão Presencial n. 67/2019, da **formalização do Contrato Administrativo n. 146/2019**, celebrado entre o Município de Paranaíba, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a empresa Ailton da Silva Gonçalves - ME, tendo como objeto a contratação de empresa, para prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, matriculados na rede pública de ensino para o ano de 2019, a formalização do **Termo Aditivo n. 1**, bem como sua **execução financeira**.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação, concluiu, por meio da **Análise n. 8872/2020** (pç. 64, fls. 412-416), nos seguintes termos:

> a) o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 67/2019, realizado pelo Município de Paranaíba, encontra-se, sob os aspectos formais, em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa TCE/MS nº 76/2013 c/c a Resolução n. 88/2018;
>
> b) a formalização do Contrato Administrativo n. 146/2019, celebrado entre o Município de Paranaíba e a empresa Ailton da Silva Gonçalves - ME, encontra-se, sob os aspectos formais, em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Resolução n. 88/2018;
> c) a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 146/2019 se encontra, sob os aspectos formais, em consonância com a legisla-

ção disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Resolução n. 88/2018;

d) a execução financeira do Contrato Administrativo n° 146/2019 se encontra, sob os aspectos formais, em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Resolução n. 88/2018 (os destaques constam do texto original).

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 616/2021** (pç. 65, fl. 417), opinando pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 67/2019, da formalização do Contrato Administrativo n. 146/2019, do Termo Aditivo n. 1 e da sua Execução Financeira.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 67/2019, da formalização do Contrato Administrativo n. 146/2019, do Termo Aditivo n. 1 e da sua Execução Financeira, nos termos dos arts. 4º, III “a”, e 121, I, “a”, II e III “a”, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N. 67/2019

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 67/2019, neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993 e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução TCE/MS n. 88, de 2018).

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 146/2019

O Contrato Administrativo n. 146/2019 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

TERMO ADITIVO N. 1

O Termo Aditivo n. 1 teve por objeto suprimir 8.000 mil quilômetros, bem como, o valor contratual em aproximadamente 40%, o que correspondeu ao valor de R$ 28.000,00, conforme previsto em suas cláusulas segunda e terceira (pç. 47, fls. 325-326).

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Termo Aditivo n. 1, ao Contrato Administrativo n. 146/2019, está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação nos seguintes moldes (pç. 64, fl. 415):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 71.884,80
VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO (T.A)	R$ -28.800,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (CT - T.A)	R$ 43.084,80
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 71.884,80
VALOR DOS EMPENHOS ANULADOS (ANE)	R$ 44.746,98
VALOR TOTAL/FINAL EMPENHADO (NE- ANE)	R$ 27.137,82
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 27.137,82
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 27.137,82

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos documentos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas da Lei Federal n. 4.320, de 1964, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, o jurisdicionado informa nos autos quanto ao encerramento do Contrato Administrativo n. 146/2019, (pç. 59, fl. 396), Resolução TCE/MS n. 88, de 2018.

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato do Contrato Administrativo n. 146/2019 (pç. 30, fl. 293) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (pç. 1, fl. 1) foram atendidos.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação, acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do **procedimento licitatório Pregão Presencial n. 67/2019**, da **formalização do Contrato**

Administrativo n. 146/2019, do **Termo Aditivo n. 1**, entre o Município de Paranaíba, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a empresa Ailton da Silva Gonçalves - ME, bem como a sua **execução financeira;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de fevereiro de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

ACVCS